



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração*

**Lei nº. 1655/2020**

**Em 01 de julho de 2020.**

**Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Minas do Leão.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Minas do Leão aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Minas do Leão.

**Art. 2º** O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos dos órgãos estaduais de segurança pública.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de Minas do Leão poderá estabelecer parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, com sede neste Município, para:

I – O fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento; e



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração*

II – A instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação da Central de Assessoramento de Imagens, com a observância da legislação correlata e do interesse público.

**Parágrafo único.** As parcerias referidas no caput deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de Minas do Leão.

**Art. 4º** As instituições parceiras deverão disponibilizar as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise da Central de Assessoramento de Imagens.

**Art. 5º** Ficam vedados:

I – O direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como no interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado e ambientes de trabalho alheios; e

II – A exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento da Central de Assessoramento de Imagens ou das instituições parceiras.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto no inciso II, do caput, deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município de Minas do Leão.

**Art. 6º** O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**Art. 7º** Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, sistema informatizado registrará o local, a hora, a data de quaisquer acessos a imagens, dados e informações da Central de Assessoramento de Imagens.

**Art. 8º** O Município de Minas do Leão não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento instaladas por entidades públicas ou privadas.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aquisição, da instalação e da manutenção de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta das instituições parceiras.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**Em 01 de julho de 2020.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em 01 de julho de 2020**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**